



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

***CONTRATO Nº 073 / 2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA E A EMPRESA CONSORCIO  
VITORIA***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelos(as) seguintes secretários(as) municipais:

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE – Sec. Mun. de Saúde – CPF 683.673.416-00

OCIMAR CARMO DA SILVA – Sec. Mun. de Educação – CPF 563.111.176-49

JARDEL JOSÉ SANTANA CORRÊA – Sec. Mun. de Governo – CPF 812.278.336-87

THIAGO HENRIQUE FERREIRA – Sec. Mun. Admin. Estratégia e Gestão de Pessoas – CPF 072.930.416-75

LEANDRO LUIZ SANTOS – Sec. Mun. Desenvolvimento Economico – CPF 010.866.906-80

WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO – Sec. Mun. Meio Amb., Agricult., Abastecimento – CPF 750.272.406-00

Cel. WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA – Sec. Mun. Seg. Pub, Transito e Transp. - CPF 834.586.626-34

BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA – Sec. Mun. Obras – CPF 063.467.426-98

MARLON ESTEVAN DURÃES RESENDE – Sec. Mun. Habitação – CPF 040.565.426-00

ANDREA CLAUDIA VACCHIANO – Sec. Mun. Desenvolvimento Urbano – CPF 936.346.847-04

ANA CLARA PAIVA GABRICH – Sec. Mun. Desenvolvimento Social – CPF 087.570.016-00

CASSIANO LUÍS BOLDORI – Sec. Mun. Cultura – CPF 972.419.200-82

GERALDO WALDECY BISPO – Sec. Mun. Esportes - CPF 536.681.036-15

no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSORCIO VITORIA**, inscrita no CNPJ nº 48.277.293/0001-85, estabelecida na Av. Getulio Vargas Nº 1710 Sl 701 Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-024, Telefone 31 3281-5760, email:sinval@viavoz.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **SINVAL LADEIRA**, CPF 137.972.476-72, a seguir denominada **CONTRATADO**, RESOLVEM Página 1 de 15

celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Adesão a Ata RP nº 001/2023 – Ata 028/2022 PP 007/2022 CIMVALPI, que se regerá pela Lei Federal **Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

8.666/93 e alterações posteriores, com as normas e condições fixadas no ato convocatório, Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura e engenharia para gerenciamento, supervisão, fiscalização, apoio técnico e controle tecnológico em obras destinadas ao atendimento de todas as áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, visando o melhor atendimento do interesse público, tais como educação, saúde, habitação, cultura e esportes, desenvolvimento social, planejamento e infraestrutura urbana e rural, conforme edital e termo de referência.

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como todas as normas atinentes ao objeto descrito no Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editadas e se apliquem ao decorrer da execução contratual, a exemplo daquelas que digam respeito a: topografia, geotecnia, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios laboratoriais, gerenciamento e fiscalização, desapropriação, regularização fundiária, meio ambiente, etc.

O resultado da execução dos serviços objeto, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto, serão de propriedade do Município de Santa Luzia e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O presente contrato tem o valor global estimativo de R\$11.259.886,27 (Onze Milhões, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos).

As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas conforme dotações orçamentárias em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 meses, nos termos estabelecidos pela Lei 8.666/93, ressalvada a caracterização como serviço de caráter contínuo. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, no Termo de Referência, independente de transcrição.

A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

**3.1 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**

A empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

**a) Reajuste de Preços:**

Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta no PP 007/2022 (considerar-se-á a data da sessão do pregão como sendo o marco temporal inicial da contagem da anualidade).

**Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro. No caso de extinção do índice, as partes estabelecerão novo índice de reajustamento, observadas as especificidades setoriais.

**b) Reequilíbrio:**

Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio.

O reequilíbrio, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitado, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que: a Contratada deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

Com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativos entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Independentemente de solicitação, a administração pública poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Os efeitos financeiros do reequilíbrio de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

As alterações decorrentes de reequilíbrios e prorrogações de vigência serão formalizadas por meio de aditamento de contrato. Reajustes concernentes à anualidade poderão ser celebrados por meio de apostilamento, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão executados mediante demandas eventuais e futuras, tendo o valor global da contratação o caráter estimativo. Em tais condições serão observadas as principais regras relacionadas às medições:

O período apurado para medição deverá ser de 30 dias, podendo ser reduzido desde que em conformidade com o cronograma físico-financeiro a ser realizado;

O prazo para envio da medição será até o quinto dia útil posterior ao fechamento do período a que se refere a própria medição;

O prazo para o município analisar a medição será de 5 dias úteis.

Cumpridas as etapas precedentes será autorizada a emissão da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa indicando pessoal vinculado a execução da medição e respectivos comprovantes desses profissionais com os encargos legais;

O pagamento da Nota Fiscal apresentada na forma e prazo do item anterior ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos.

Eventuais divergências, glosas ou alterações na medição apresentada, importará na recontagem de todos os prazos estipulados acima.

Somente serão medidos itens de serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de Fiscalização, por meio digital e físico em formato de planilha;

Para a medição dos itens de logística que tratam a Planilha de Preços Unitários (PPU) – Anexo IA, deverá ser apresentado diário de bordo dos veículos com o relatório do GPS para a comprovação da rota percorrida no período da medição.

Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Edital devidamente carimbados e assinados pelos fiscais/gestores designados pelas Secretarias ordenadoras do Município.

**Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DOS PRAZOS**

##### DO LOCAL:

Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Santa Luzia/MG.

##### DO PRAZO

Mediante a expedição da ordem de serviço, caso venha ocorrer a contratação, deverá a CONTRATADA iniciar o fornecimento do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

##### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É estabelecido como condição prévia à formalização de contrato que a empresa vencedora apresente a comprovação da qualificação **técnico-profissional**, do(s) profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), observado o item 19.1.1, a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- a) Elaboração de Projeto Arquitetônico;
- b) Elaboração de Projeto de Restauo de Edificações tombadas pelo Patrimônio histórico;
- c) Elaboração de Projeto de Terraplanagem;
  - a) Elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial;
  - b) Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica Urbana e Rodoviária;

**Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

- c) Elaboração de Projeto de Obra de Arte Especial (Pontes ou Viadutos);
  - d) Elaboração de Projeto Estrutural em Concreto;
  - e) Realização de coordenação e compatibilização de projetos;
  - f) Execução de Cadastros e Laudos para Desapropriação;
  - g) Elaboração de Estudos Ambientais em obras de infraestrutura.
- 6.1.1 A CAT deverá corresponder qualitativamente aos serviços a serem contratados, podendo ser exigido em qualquer uma das letras “a” a “n” do item anterior, desde que observada a correlação entre CAT e serviço contratado, excepcionado na hipótese de contratação engenheiro/arquiteto/projetista/técnico nominado como júnior, o qual ficará dispensado da apresentação da CAT.
- 6.1.2 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do registro do profissional no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, contrato de prestação de serviços assinado entre o profissional e a Licitante ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
  - b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação dos serviços seja executada de acordo com as informações apresentadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis, sob pena de multa;
  - c) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, inclusive:
  - d) O detentor do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
  - e) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.
  - f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Responder perante Município de Santa Luzia, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- j) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Santa Luzia;
- k) Apresentar a anotação do responsável técnico pelo serviço, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- l) Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços;
- m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- o) O Contrato firmado com o Município de Santa Luzia não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- p) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santa Luzia, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- q) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o Município de Santa Luzia;
- r) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

S) Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do Município de Santa Luzia, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

**6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- i) Arcar com as despesas de publicação da Ata de Registro de Preços ou contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

O contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município de Santa Luzia;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da autoridade máxima competente do Município de Santa Luzia.

As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo responsável indicado pelo Município de Santa Luzia, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

O recebimento dos serviços será feito através de quem for designado pelo Município de Santa Luzia.

O Município de Santa Luzia terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial aqueles relativos às quantidades e valores que vierem a ser negociados.

Os fiscais ou gestores da Ata/Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A supervisão da execução contratual é de responsabilidade do Município de Santa Luzia, através de quem indicar, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da contratante.

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um FISCAL indicado pelo Município de Santa Luzia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao Contratado (art. 67 da lei nº8.666/93);

A Fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da lei nº8.666/93).

Os fiscais serão definidos pelas secretarias ordenadoras que solicitarem a execução de projetos, no momento da elaboração da ordem de serviço, estando estes vinculados aos gestores.

No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.

O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando se as normas técnicas e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.

A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante, inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços; examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

**A Contratada deverá indicar preposto aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

A Contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.

A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

**CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Somente está autorizada a executar os serviços para o Contratante, a Contratada que possuir profissionais **Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.

A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.

Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com inc XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da comarca do município de Santa Luzia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Santa Luzia, 30 de Maio de 2023

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE – Sec. Mun. de Saúde

**Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090**

**12**Página 12 de 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

OCIMAR CARMO DA SILVA – Sec. Mun. de Educação

JARDEL JOSÉ SANTANA CORRÊA – Sec. Mun. I de Governo

THIAGO HENRIQUE FERREIRA – Sec. Mun. Admin. Estratégia e Gestão de Pessoas

LEANDRO LUIZ SANTOS – Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico

WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO – Sec. Mun. Meio Amb., Agricult., Abastecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

Cel. WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA – Sec. Mun. Seg. Pub, Transito e Transp.

BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA – Sec. Mun. Obras

MARLON ESTEVAN DURÃES RESENDE – Sec. Mun. Habitação

ANDREA CLAUDIA VACCHIANO – Sec. Mun. Desenvolvimento Urbano

ANA CLARA PAIVA GABRICH – Sec. Mun. Desenvolvimento Social

CASSIANO LUÍS BOLDORI – Sec. Mun. Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATEGIA E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Gerência de Licitações e Contratos – CONTRATO 073/2023**

GERALDO WALDECY BISPO – Sec. Mun. Esportes

---

**SINVAL LADEIRA**  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

---